

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, parágrafo 1º)

I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	MUNICÍPIO DE PALMITOS
CNPJ:	85.361.863/0001-47
Endereço:	Rua Independência nº 100
Telefone:	(49) 3647 9600
E-mail	gabinete@palmitos.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.palmitos.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis

Nome: Dair Jocely Enge	Cargo/Função: Prefeito	
CPF: 031.845.879-91	Endereço Residencial: Rua Euclides da Cunha nº 103	E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br
Período de Gestão: 2017-2020	Ato de Nomeação/data Ata Posse nº 01/2017	Ato de Exoneração/data -

c) Estrutura Organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

No Município a estrutura administrativa está amparada na lei complementar nº 013/2008, de 25 de janeiro de 2008.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, PLANIFICA AS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A Administração Pública do Município de Palmitos, bem como as ações do Governo Municipal, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, em obediência aos seguintes princípios:

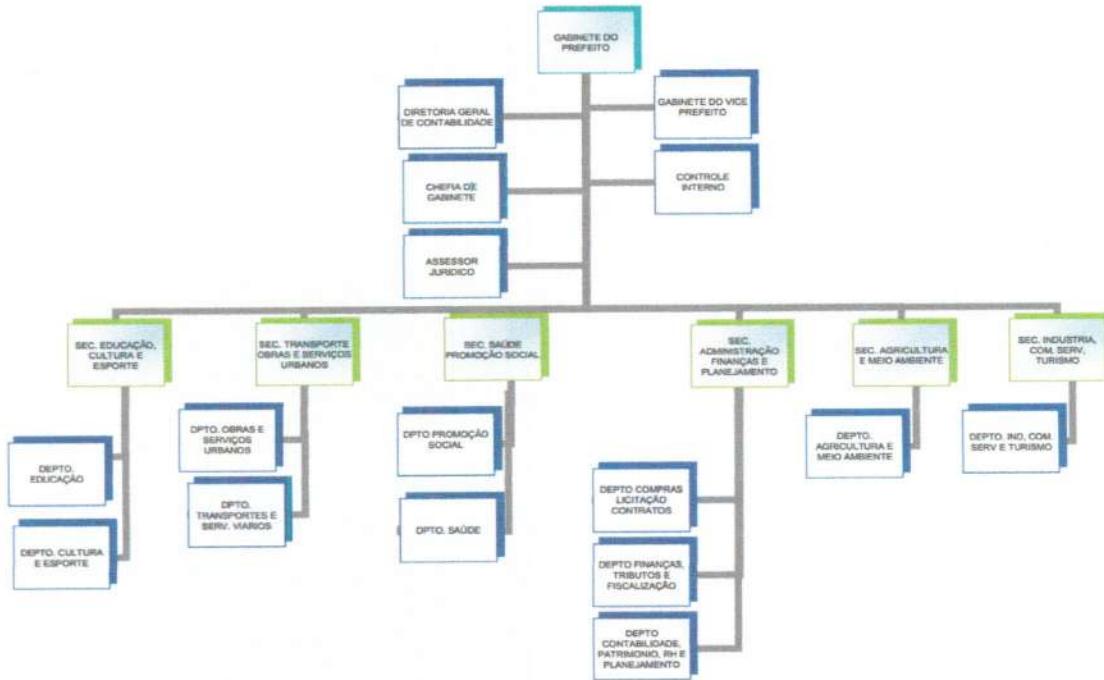
- I. **Legalidade:** que consiste que todos os atos da administração pública sejam baseados na Lei;
- II. **Impessoalidade:** que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;
- III. **Moralidade:** impõe que os atos sejam amparados por lei e aprovados pela moral comum. Dessa forma, os atos administrativos devem estar imbuídos de um substrato moral e ético, de forma que uma vez praticados não conflitem com a legislação, tão pouco sejam reprovados pela maioria da sociedade;
- IV. **Publicidade:** que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela administração municipal, direta ou indireta, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;

Dair Jocely Enge
CPF: 031.845.879-91
Prefeito de Palmitos



V. **Eficiência:** diz respeito à relação entre a produção de bens e serviços públicos e os recursos utilizados ou produzidos para alcançá-los, ou seja, está relacionado ao alcance dos objetivos com o melhor uso produtivo possível dos bens, recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

De forma funcional, a estrutura básica elementar é compreendida conforme detalhamento a seguir:



Na unidade, também atuam os seguintes conselhos:

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA	Lei nº 2.941 de 13 de maio de 2005
<p>Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, consultivo e de assessoramento à proteção e à preservação ambiental no âmbito do município.</p> <p>Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:</p> <p>I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;</p> <p>II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;</p> <p>III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;</p> <p>IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a proteção ambiental;</p>	

Dair Jocely Engle
 CPF nº 845.879-91
 Prefeito de Palmitos

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;

VI – propor medidas que visem a integração com a Região Oeste do estado, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns.

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 2.306 de 29 de maio de 1996

Lei nº 3.135 de 20 de setembro de 2007 – Dá nova redação aos artigos 3º, inciso VI do art. 8º da Lei Municipal nº 2.306/96.

Art. 1º - Fica criado, o Conselho Municipal de Educação – (CME), com o objetivo de normatizar e liberar de acordo com seu Regimento, sobre o Sistema Municipal de Ensino e competência delegada pelo Conselho Estadual de Educação e legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão ligado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tem como atribuições:

I – Colaborar na formação da política Educacional do Sistema Municipal de Ensino;

II – Zelar pelo cumprimento da legislação e normas do ensino no Município;

III – Deliberar nos limites de sua competência e normas a ação educativa no município;

IV – Aprovar o Plano Municipal de Educação PME;

V – Aprovar a criação de novas escolas no município;

VI – Aprovar o funcionamento de novos cursos nas áreas de Educação Infantil de 0 a 06 anos, Ensino Básico de 1º grau, Ensino Médio, e Ensino Supletivo no Município;

VIII – Emitir parecer referente a criação de novas turmas decorrentes do aumento de matrícula (expansão) nas escolas estaduais de 1ª a 4ª série descentralizada.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- CAE

Lei nº 2.534 de 30 de agosto de 2.000

Lei nº 3.467 de 13 de maio de 2011 – altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.534/2000.

Art. 1º - Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar – (CAE) do Município de Palmitos, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º - Ao Conselho de Alimentação Escolar compete:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Municípios;

IV – exercer demais competências que forem estabelecidas pelo FNDE, nos termos da legislação vigente.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Lei nº 3.122 de 03 de setembro de 2007

Lei nº 3.278 de 14 de maio de 2009 – altera o inciso I, do art. 2º da Lei nº 3.122/2007.

Dair Jocely Enge
CPF: 031.845.879-91
Prefeito de Palmitos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Palmitos - SC.

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Sistema Municipal de Trânsito e Transporte do Município

Lei nº 3.416 de 22 de setembro de 2010

Art. 1º Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, com a finalidade de integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, organizando-se na forma exigida pela lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções do CONTRAN.

Art. 7º. Compete ao ORTPAL, como órgão executivo de trânsito e transporte urbano e rural do Município, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito;

VI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

VII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

VIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XII - apoiar órgãos municipais específicos fiscalizadores do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;

XIII - gerir e administrar o Fundo Municipal de Trânsito, aplicando sua receita conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN;

XIV - sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para registro e licenciamento de veículos à propulsão humana e tração animal;

Dair Jocely Enge
CPF: 024.7345.879-91
Prefeito de Palmitos

XV - comunicar à repartição de trânsito competente, débitos existentes, para fins de emissão de registro, licenciamento, transferências, etc;

XVI - regulamentar as operações de carga e descarga;

XVII - regulamentar e estruturar o transporte individual e coletivo de passageiros e do transporte escolar, conforme legislação vigente;

XVIII - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro; e

XIX - estabelecer, através de Decreto do Poder Executivo, o Regimento Interno da JARI, à luz da Resolução 233/2007 do CONTRAN;

Parágrafo único. As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais em conta especificada do FMT.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN

Lei nº 3.484 de 14 de julho de 2011

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmitos – COMUSAN, com o caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Compete ao COMUSAN do Município de Palmitos propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pela administração;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Palmitos;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Palmitos estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Conselho Municipal da Cidade

Lei nº 3.731 de 05 de dezembro de 2013

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Palmitos, colegiado de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da “política municipal de desenvolvimento urbano sustentável”.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Palmitos.

I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano do município;

II - Participar da organização das Conferências Municipal da Cidade;

III - Cuidar, no que couber, do cumprimento das Resoluções das Conferências Municipal da Cidade;

IV - Dar encaminhamento, no que couber, às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e com o Conselho Estadual das Cidades;

Dair Jocely Lange
CPF: 031.845.879-91
Prefeito de Palmitos

V - Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VI – Acompanhar a elaboração e a implementação dos Planos Municipais como: Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLIS; Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB; Plano Municipal de Mobilidade Urbana – PMMU; e outros pertinentes;

VII - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), Plano Diretor Municipal e das demais legislações e atos normativos relacionados a política de desenvolvimento urbano;

VIII - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos relacionados à política de desenvolvimento urbano;

IX - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

X - Promover, em parceria com estruturas governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;

XI - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;

XII - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

XIII - Promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados; e

XIV – Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável urbano.

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)

Lei nº 3.740 de 12 de dezembro de 2013

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Palmitos, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.


Dair Jocely Leite
CPF: 031.845.879-91
Prefeito de Palmitos

Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Palmitos - COMDAP	Lei nº 1.871/91 de 30 de dezembro de 1.991. Lei nº 3643/2013 de 22 de abril de 2013 – modifica o art. 2º da Lei nº 1.871/91.
<p>Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Palmitos - COMDAP.</p> <p>Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Palmitos – COMDAP; elaborar, aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Rural, inclusive no tocante a avaliação anual do desempenho do pessoal engajado no Plano.</p> <p>Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Palmitos – COMDAP, deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 30 dias a partir de sua instalação, e submeter o mesmo à aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.</p>	

Conselho Municipal de Saneamento Básico	Lei Complementar nº 079/2018
<p>Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil e de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.</p> <p>Parágrafo único. Comporão o Conselho Municipal de Saneamento:</p> <p>I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal e Transportes, Obras e Serviços Urbanos;</p> <p>II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;</p> <p>III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;</p> <p>IV – 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município;</p> <p>V – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Palmitos;</p> <p>VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;</p> <p>Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.</p> <p>Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito, como o maior número de votos, entre os membros efetivos do Conselho.</p> <p>Parágrafo único. Persistindo empate será nomeado o de maior idade.</p> <p>Art. 14. O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.</p>	

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

- Lei Estadual nº 133 de 30 de dezembro de 1953 – Cria o Município de Palmitos.
- Lei Orgânica do Município de Palmitos de 21 de janeiro de 2008.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 e 2 – Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:


Dair Jocely Enge
CPF: 031.845.879-91
Prefeito de Palmitos



Programas e ações		Previsão	Execução	Diferença	
Cód	Função, subfunção, programa/ação	Financeira	Financeira	Financeira	
				Nominal	%
1050	Aquisição de veículo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
2003	Manutenção Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	870.000,00	753.155,75	116.844,25	86,57
2071	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	165.000,00	128.019,33	36.980,67	77,59
2004	Manutenção das Atividades do Controle Interno	173.000,00	162.175,48	10.824,52	93,74
2069	Defesa Civil	15.000,00	10.986,52	4.013,48	73,24
1009	Aquisição de veículo e material permanente para a Administração	10.000,00	7.682,00	2.318,00	76,82
2005	Manutenção das atividades da Administração Geral	2.589.000,00	2.522.745,39	66.254,61	97,44
2006	Contribuição para Associações Municipalistas	165.000,00	146.341,32	18.658,68	88,69
2007	Divulgação de atos oficiais do município	237.240,00	121.975,97	115.264,03	51,41
1002	Construção e ampliação de quadras esportivas escolares	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
1003	Aquisição de veículo e materiais permanente	50.000,00	10.320,00	39.680,00	20,64
1004	Construção e Ampliação de Unidades Educacionais – Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
2012	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	7.125.000,00	6.034.923,16	1.090.076,84	84,70
2015	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	1.215.900,00	292.481,11	923.418,89	24,05
2011	Manutenção do transporte escolar do Ensino Médio	440.000,00	71.827,80	368.172,20	16,32
2018	Manutenção das atividades do Ensino Superior	270.000,00	674,23	269.325,77	0,25
1005	Construção e ampliação de centros de Ensino Infantil	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00


 Dair Jocy E.M.
 CPF: 931.845.879-99
 Prefeito de Palmital

